

3. Legislação Ambiental

3.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Apresentam-se, a seguir, as legislações nos níveis federal, estadual e municipal que, de alguma forma, se relacionam com o empreendimento quanto às suas atividades, quanto à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem quanto ao uso e ocupação do solo:

3.1.1 Âmbito Federal

• Da Constituição Federal de 1988

- **Art. 225:** O caput deste artigo ressalta o direito de todo o cidadão “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao Poder Público e à coletividade “o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.” Em seu inciso IV, este Artigo corrobora a Resolução CONAMA 001/86, quanto à exigência de estudo prévio de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Os demais incisos contêm outras exigências, todas voltadas à defesa e preservação do meio ambiente.
- **Arts. 24 e 30:** No primeiro artigo, a Constituição estabelece a competência legislativa comum à União e Estados para assuntos relacionados à proteção do meio ambiente e patrimônio histórico-cultural e controle da poluição, entre outros. Essa competência é estendida aos municípios através do Art. 30, em seus incisos I e II, que confere a eles competência para legislar sobre “assuntos de interesse local”, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

- **Lei complementar LC nº 140, de 08 de dezembro de 2011:** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VIII do Caput e do parágrafo único do Art. 23 da CF, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961:** Dispõe sobre a proteção aos sítios arqueológicos, considerados Patrimônio da União, e dá outras providências.
- **Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967:** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988:** Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997:** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais:** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:** Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União,
- **Lei nº 9.795/99, de 27 de Abril de 1999:** Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
- **Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000:** Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- **Lei nº 10.165, de 27 de dezembro 2000:** Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei nº 11.132, de 04 de julho de 2005:** Acrescenta artigo à Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

- **Lei da Mata Atlântica nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006:** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/98 e dá outras providências.
- **Lei nº 12.651/12, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal):** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **Medida Provisória 571/12, de 28 de maio de 2012:** Altera a Lei 12.651 (Novo Código Florestal).
- **Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990:** Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:** Regulamenta artigos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
- **Decreto nº 5.566, de 26 de outubro de 2005:** Dá nova redação ao caput do art. 31 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
- **Decreto nº 6660, de 21 de novembro de 2008:** Regulamenta dispositivos da Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- **Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986:** Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA
- **Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986:** Aprova os modelos de publicação de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação.
- **Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987:** Dispõe sobre as normas para a realização de audiência pública que tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise do EIA e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as principais críticas e sugestões.
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:** Revisa os procedimentos e critérios utilizados no processo de licenciamento ambiental.

- **Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002:** Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 396/2008, de 07 de abril de 2008:** Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 438/12, de 03 de janeiro de 2012:** Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga do ES.
- **Portaria IPHAN nº 230 de 17 de dezembro de 2012:** Dispositivos para a compatibilização e obtenção de licença ambiental no âmbito dos estudos preventivos ambientais.
- **Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007:** Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos potencialmente poluidor.

3.1.2 Âmbito Estadual - ES

- **Da Constituição Estadual de 1989**

- **Art. 186:** “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras”.
- **Art. 187 (caput), § 2º incisos I e II:** “Para a localização, instalação, operação e ampliação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será exigido relatório de impacto ambiental, na forma da lei, que assegurará a participação da comunidade em todas as fases de sua discussão”.

§ 2º Do Relatório de Impacto Ambiental relativo a projetos de grande porte constará obrigatoriamente:

I – a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidade da população, decorrentes da operação ou expansão do projeto;

II – a fonte de recursos necessários à construção e à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infra-estrutura;

- **Lei nº 3.582, de 03 de novembro de 1983:** Esta Lei dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado do Espírito Santo. Para os fins desta Lei, entende-se como meio ambiente a interação de fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais.
- **Lei nº 4.126, de 22 de julho de 1988:** Dispõe sobre a implantação da Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do meio ambiente.
- **Lei nº 4.701, de 01 de dezembro de 1992:** Dispõe sobre a obrigatoriedade que todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem garantir a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir às suas expensas os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.
- **Lei nº 5.361 de 30 de dezembro de 1996:** dispõe sobre a Política Florestal do estado do ES e dá outras providências.
- **Lei nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998:** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos, do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES, e dá outras providências.
- **Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2008:** Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.
- **Lei nº 9.264, de 15 de junho de 2009:** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do estado do Espírito Santo.
- **Lei nº 9.462, de 12 de maio de 2010:** Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação SISEUC e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.124 - N, de 12 de junho de 1997:** Aprova o regulamento da Política Florestal do estado do ES.
- **Decreto nº 1.777-R, de 08 de janeiro de 2007:** Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado SILCAP.

- **Âmbito Municipal - Presidente Kennedy**

- **Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990:** Capítulo II, Seção IV, Arts 161 à 174.
- **Lei 798, de 26 de dezembro de 2008:** Dispõe sobre normas para o desenvolvimento econômico e social de Presidente Kennedy, cria Distrito Industrial e dá outras providências.

3.2 ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DO EMPREENDIMENTO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conforme já mencionado, o empreendimento encontra-se localizada no município de Presidente Kennedy/ES e apesar de o município de Presidente Kennedy ainda não possuir o Plano Diretor Municipal (PDM), já que este importante documento encontra-se em fase final de consolidação, para sua posterior submissão à Sociedade Civil, bem como à Câmara Municipal, o empreendimento encontra-se consoante quanto à legislação relativas ao uso e ocupação do solo do município, estando localizado, inclusive, em área classificada como Distrito Industrial, criado através da Lei Municipal nº 798/2008. A Figura 3.2-1 a seguir mostra a localização do empreendimento dentro do polígono classificado como Distrito Industrial.

Quanto à Bacia Hidrográfica do rio Itabapoana, de domínio federal, que delimita os Estados do ES e RJ e onde se insere o empreendimento em questão, apesar de sua importância dentro do contexto hídrico regional, a mesma ainda não possui Comitê constituído.

Quanto ao ZEE-Zoneamento Econômico Ecológico do Estado do Espírito Santo, documento indispensável à gestão de processo sustentável de uso e ocupação do solo, encontra-se em fase de elaboração, devendo, entretanto, harmonizar-se com os demais Planos e Programas pré-existentes da região.

Buscando um crescimento ordenado da região do extremo sul do Estado, entre eles Presidente Kennedy, o Governo do Estado desenvolve, desde o último trimestre de 2011, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Extremo Sul Capixaba (PRODSUL), objetivando um trabalho coletivo, regional e propositivo, de forma a proporcionar um crescimento sustentável aos oito municípios integrantes, os quais possuem potencial crescimento devido aos grandes investimentos, decorrentes de empresas que atuam no mercado petrolífero e de portos. O programa age de forma regional, incentivando esses municípios a interagirem entre si através de diversos programas e iniciativas de desenvolvimento local e regional.

